



OFÍCIO GP Nº 566/2025

Taquaritinga do Norte/PE, 21 de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

GUILHERME HENRIQUE MENDES DE FARIAS

Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga do Norte

ASSUNTO: Encaminha Mensagem de Veto Parcial ao Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 14/2025

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, a Mensagem de Veto Parcial aposto ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 14/2025, de autoria da Vereadora Maria Jamilly Feitosa da Silva, que “dispõe sobre a denominação da Creche Municipal localizada na Vila do Socorro de *CRECHE PALLOMA CÉZAR SILVA* e dá outras providências”.

O veto parcial fundamenta-se no disposto no art. 71 da Lei Orgânica Municipal, em razão de incompatibilidade jurídica da denominação de prédio público ainda não existente, conforme razões devidamente expostas na mensagem anexa.

Na oportunidade, solicito a Vossa Excelência que o presente veto seja submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, na forma do art. 72 da Lei Orgânica.

Sem mais, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GENIVALDO FERREIRA
LINS:79292461400

Assinado de forma digital por
GENIVALDO FERREIRA
LINS:79292461400
Dados: 2025.08.21 07:43:02 -03'00'

GENIVALDO FERREIRA LINS

PREFEITO

MENSAGEM DE VETO PARCIAL Nº 01, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Com os meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência, nos termos do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, para comunicar o **veto parcial** aposto ao Projeto de Lei nº 14/2025, de autoria da Vereadora Maria Jamilly Feitosa da Silva, que *“dispõe sobre a denominação da Creche Municipal localizada na Vila do Socorro de CRECHE PALLOMA CÉZAR SILVA e dá outras providências”*.

I – DO OBJETO DO VETO

O presente veto recai sobre o artigo 1º do projeto de lei, que estabelece:

“Art. 1º Denomina a creche municipal localizada na Vila do Socorro de CRECHE PALLOMA CÉZAR SILVA.”

II – DA MOTIVAÇÃO DO VETO

O dispositivo em referência mostra-se juridicamente incompatível com o art. 25, inciso XIX, da Lei Orgânica Municipal, que atribui à Câmara Municipal a competência legislativa, com a sanção do Prefeito, para dispor sobre a denominação de prédios públicos municipais, vias e logradouros públicos.

Ocorre que, no caso concreto, não há ainda prédio público construído ou criado formalmente como unidade educacional na localidade mencionada, tratando-se de empreendimento em fase futura de implantação.

Cumpre ainda ressaltar que a manutenção do texto como aprovado poderá ensejar vício de legalidade, com risco de nulidade, além de comprometer a segurança jurídica.

III – DA SUGESTÃO DE ADEQUAÇÃO



Com vistas a preservar a justa homenagem pretendida pela nobre Vereadora autora, sugere-se que, em momento oportuno, a proposição seja reapresentada com a seguinte redação alternativa:

*“Art. 1º Será denominada como **Creche Palloma César Silva**, a creche a ser construída na Vila do Socorro.”*

Dessa forma, concilia-se a homenagem meritória com a necessária observância da Lei Orgânica Municipal e da técnica legislativa, evitando atribuir denominação a bem público ainda inexistente.

IV – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente veto parcial fundamenta-se no art. 71 da Lei Orgânica Municipal, que faculta ao Chefe do Poder Executivo vetar projeto de lei, no todo ou em parte, quando considerado inconstitucional ou contrário ao interesse público, comunicando ao Legislativo os motivos da decisão.

Diante do exposto, veto parcialmente o artigo 1º do Projeto de Lei nº 14/2025, comunicando os fundamentos ora expostos para deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquaritinga do Norte/PE, aos 21 de agosto de 2025.

GENIVALDO
FERREIRA
LINS:79292461400

Assinado de forma digital por
GENIVALDO FERREIRA
LINS:79292461400
Dados: 2025.08.21 07:43:16
+03'00'

GENIVALDO FERREIRA LINS

PREFEITO